



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



CONTRATO Nº 20240198
PREGÃO Nº 002-2024-PG-PMU

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ULIANÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, CNPJ Nº 28.629.537/0001-34, com sede na AV. FLAMBOYANT, Nº 445 - CAMINHO DAS ÁRVORES denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. WALMIR NOGUEIRA MORAES, Secretario Municipal de Educação, e do outro lado HENRIQUE MOTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 28.897.419/0001-07, com sede na R PRINCESA ISABEL, 281, CENTRO, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, de agora em diante denominada CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. ALDO RODRIGUES DE CASTRO, portador do CPF 333.279.983-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MOTOCICLETAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ULIANÓPOLIS-PA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
034279	PNEU PREDADOR MR5 90/90X18 - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	8,00	193,100	1.544,80
046292	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTO - Marca.: LUBRAX	LITRO	8,00	26,500	212,00
046325	CAPACETE COM VISEIRA Nº 58 - Marca.: PRO TORK	UNIDADE	4,00	121,000	484,00
	PRODUZIDO EM ABS/POLICARBONATO, COM CINTA JUGULAR COM ENGATE RÁPIDO, CASCO INTERNO CAPAZ DE ABSORVER IMPACTOS E COM ABERTURA AUTOMÁTICA, ELEMENTO DE SINALIZAÇÃO NO MÍNIMO QUATRO ELEMENTOS RETRO REFLEXIVOS FRONTAIS, LATERAIS E TRASEIROS, OS CAPACETES DEVEM POSSUIR COR PRETA OU VERMELHA.				
046326	CAPACETE COM VISEIRA Nº 60 - Marca.: PRO TORK	UNIDADE	3,00	120,000	360,00
	PRODUZIDO EM ABS/POLICARBONATO, COM CINTA JUGULAR COM ENGATE RÁPIDO, CASCO INTERNO CAPAZ DE ABSORVER IMPACTOS E COM ABERTURA AUTOMÁTICA, ELEMENTO DE SINALIZAÇÃO NO MÍNIMO QUATRO ELEMENTOS RETRO REFLEXIVOS FRONTAIS, LATERAIS E TRASEIROS, OS CAPACETES DEVEM POSSUIR COR PRETA OU VERMELHA.				
064411	OBJETO DEVERÁ ESTAR EM ACORDO COM UMA DAS NORMAS DA ABNT 7471, NBR 7472 E NBR 7472, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO - CAPACETE PARA CONDUTORES E PASSAGEIROS DE MOTOCICLETAS E SIMILARES.				
	CAPACETE COM VISEIRA Nº 56 - Marca.: GOW	UNIDADE	3,00	121,000	363,00
	PRODUZIDO EM ABS/POLICARBONATO, COM CINTA JUGULAR COM ENGATE RÁPIDO, CASCO INTERNO CAPAZ DE ABSORVER IMPACTOS E COM ABERTURA AUTOMÁTICA, ELEMENTO DE SINALIZAÇÃO NO MÍNIMO QUATRO ELEMENTOS RETRO REFLEXIVOS FRONTAIS, LATERAIS E TRASEIROS, OS CAPACETES DEVEM POSSUIR COR PRETA OU VERMELHA.				
	OBJETO DEVERÁ ESTAR EM ACORDO COM UMA DAS NORMAS DA ABNT 7471, NBR 7472 E NBR 7472, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO - CAPACETE PARA CONDUTORES E PASSAGEIROS DE MOTOCICLETAS E SIMILARES.				
126759	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU PREDADOR - Marca.: MECANICO	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
126762	SERVIÇO DE TROCA DO KIT DE TRANSMISSÃO - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	8,00	10,000	80,00
126763	SERVIÇO DE TROCA DA LAMPADA DO FAROL - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	8,00	10,000	80,00
126764	SERVIÇO DE TROCA DA LONA DE FREIO DIANTEIRO E TRASEIRO - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	8,00	10,000	80,00
126765	SERVIÇO DE TROCA DO PISCA DIANTEIRO COMPLETO - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
126766	SERVIÇO DE TROCA DO PISCA TRASEIRO COMPLETO - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
126768	SERVIÇO DE TROCA DO RETENTOR DE BENGALA - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
126769	SERVIÇO DE TROCA DO ROLAMENTO DIANTEIRO - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	10,00	5,000	50,00
126770	SERVIÇO DE TROCA DO ROLAMENTO TRASEIRO - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	10,00	5,000	50,00
126772	SERVIÇO DE TROCA DO STOP DE FREIO - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
126774	SERVIÇO DE TROCA DE OLEO - MOTOCICLETA - Marca.: MEC	UNIDADE	10,00	10,000	100,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



126776	ANICO	SERVIÇO DE TROCA DO CABO DE ACELERADOR - MOTOCICLETA	UNIDADE	20,00	5,000	100,00
126778	- Marca.: MECANICO	SERVIÇO DE TROCA DO CABO DE FREIO - MOTOCICLETA - Ma	UNIDADE	20,00	5,000	100,00
126779	rca.: MECANICO	SERVIÇO DE TROCA DE CAMARA DE AR - MOTOCICLETA - Mar	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
126780	ca.: MECANICO	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - MOTOCICLETA - Marca.: MEC	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
126781	ANICO	SERVIÇO DE TROCA DA JUNTA DO MOTOR - MOTOCICLETA - M	JOGO	8,00	70,000	560,00
126782	arca.: MECANICO	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU COM CAMARA - MOTOCICLETA	UNIDADE	70,00	18,000	1.260,00
126785	- Marca.: MECANICO	SERVIÇO DE TROCA DE PISTÃO E ANEIS - MOTOCICLETA - M	UNIDADE	8,00	85,000	680,00
126786	arca.: MECANICO	SERVIÇO DE REVISÃO GERAL - MOTOCICLETA - Marca.: MEC	UNIDADE	20,00	100,000	2.000,00
126823	ANICO	BATERIA PARA MOTO-SELADA 5AH, REF.125,150 E 160 CILIN	UNIDADE	8,00	170,000	1.360,00
126829	DRADAS C/ GARANTIA 6 MESES - Marca.: HELIAR	SERVIÇO DE TROCA DO MANETE DE FREIO - MOTOCICLETA -	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
152902	Marca.: MECANICO	SERVIÇO DE TROCA DE SOQUETE FAROL - MOTOCICLETA - Ma	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
152906	rca.: MECANICO	SERVIÇO DE TROCA DO AMORTECEDOR - MOTOCICLETA - Marc	UNIDADE	8,00	20,000	160,00
152908	a.: MECANICO	SERVIÇO DE TROCA DO CABO DE EMBREAGEM - MOTOCICLETA	UNIDADE	20,00	5,000	100,00
152917	- Marca.: MECANICO	CABO DE ACELERADOR - MOTOCICLETA - Marca.: MAX	UNIDADE	15,00	15,000	225,00
152918		CABO DE EMBREAGEM - MOTOCICLETA - Marca.: TRILHA	UNIDADE	15,00	20,000	300,00
152919		CABO DE FREIO - MOTOCICLETA - Marca.: MAX	UNIDADE	15,00	25,000	375,00
152920		CAMARA DE AR - MOTOCICLETA - Marca.: RINALDE	UNIDADE	15,00	42,000	630,00
152921		AMORTECEDOR TRASEIRO - MOTOCICLETA - Marca.: SCT	JOGO	4,00	200,000	800,00
152922		JUNTA MOTOR - MOTOCICLETA - Marca.: VEDAMOTOS	JOGO	4,00	40,000	160,00
152923		PISTÃO E ANEIS - MOTOCICLETA - Marca.: KMP	KIT	8,00	95,000	760,00
152924		KIT TRANSMISSÃO - MOTOCICLETA - Marca.: RIFFEL	KIT	8,00	155,000	1.240,00
152925		LAMPADA DO FAROL - MOTOCICLETA - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	8,00	30,000	240,00
152926		LONA DE FREIO DIANTEIRO/TRASEIRO - MOTOCICLETA - Mar	UNIDADE	8,00	30,000	240,00
152927	ca.: DIAFRANG	MANETE DE FREIO - MOTOCICLETA - Marca.: COMETA	UNIDADE	8,00	15,000	120,00
152929		PISCA COMPLETO DIANTEIRO - MOTOCICLETA - Marca.: GVS	UNIDADE	8,00	35,000	280,00
152930		PISCA COMPLETO TRASEIRO - MOTOCICLETA - Marca.: GVS	UNIDADE	8,00	20,000	160,00
152931		PNEU 275-18 48P - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	4,00	206,000	824,00
152932		PNEU 90/90-18 M/C 57P TRASEIRO - Marca.: RINALDE	UNIDADE	4,00	216,600	866,40
152933		PNEU 110/9 M/C 60P TRASEIRO - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	4,00	196,000	784,00
152934		PNEU 90/90-19 M/C 52P DIANTEIRO - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	4,00	287,000	1.148,00
152935		PNEU 80/90-21 48T R34 - Marca.: RINALDE	UNIDADE	1,00	320,000	320,00
152936		PNEU 120/80-18 62T - Marca.: RINALDE	UNIDADE	2,00	316,000	632,00
152937		ARO DE RODA TRASEIRA - 110/90-17 - Marca.: MAX	UNIDADE	4,00	170,000	680,00
152938		ARO DE RODA DIANTEIRA - 90/90-19 - Marca.: MAX	UNIDADE	4,00	170,000	680,00
152939		ARO DE RODA TRASEIRA - 90/90-18 - Marca.: MAX	UNIDADE	2,00	130,000	260,00
152940		ARO DE RODA DIANTEIRA - 275-18 - Marca.: MAX	UNIDADE	2,00	130,000	260,00
152941		RETENTOR DE BENGALA - MOTOCICLETA - Marca.: CORTECO	UNIDADE	8,00	25,000	200,00
152942		ROLAMENTO DIANTEIRO - MOTOCICLETA - Marca.: GBR	UNIDADE	8,00	10,000	80,00
152943		ROLAMENTO TRASEIRO - MOTOCICLETA - Marca.: GBR	UNIDADE	8,00	10,000	80,00
152944		SOQUETE FAROL - MOTOCICLETA - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	16,500	132,00
152945		STOP DE FREIO - MOTOCICLETA - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	58,500	468,00
152946		PNEU ARO 21 90/90-21 54S DIANTEIRO - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	4,00	320,000	1.280,00
				VALOR GLOBAL R\$	25.148,20	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 25.148,20 (vinte e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e vinte centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 002-2024-PG-PMU, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1. As peças/serviços a serem adquiridos deverão ser entregues conforme a necessidade de cada secretaria no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da autorização da secretaria requisitante ou requisição, sendo que as despesas de taxas, frete ou transporte dos produtos serão por conta da CONTRATADA;
- 4.2. Caso durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos/serviços, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 5 (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos produtos/serviços, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.
- 4.3. A CONTRATADA deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega do serviço, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- 4.4. A critério da CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Ulianópolis-PA, sem qualquer tipo de ônus adicionais;
- 4.5. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do contrato.
- 4.6. Não serão aceitos produtos/serviços diferentes dos especificados no presente instrumento contratual, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos;
- 4.7. As peças/serviços somente serão aceitas após conferência das especificações previstas neste contrato e da proposta da CONTRATADA conferindo-se, ainda, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes, pela secretaria solicitante

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 de Agosto de 2024 a 31 de Dezembro de 2024 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 6.1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a mesma, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.
- 6.1.2. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelecida na lei nº 14.133/21;
- 6.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 6.1.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.5. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste CONTRATO o objeto com avarias ou defeitos;

7.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7. Fornecer à CONTRATANTE as peças e serviços de manutenção para atender as motocicletas da frota Municipal objeto do presente contrato, nas quantidades e discriminações constantes da sua proposta de preços no prego;

7.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais;

7.9. Fica a CONTRATADA obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos artigo 125 da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

7.10. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(a) servidor(a) RAFAEL DA COSTA VIANA, CPF nº 031.735.942-82, designado(a) para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1802.121220291.2.079 Gestão e Operacionalização da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 18.548,20, Exercício 2024 Atividade 1802.121220291.2.079 Gestão e Operacionalização da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 6.600,00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento advindo do objeto da contratação será proveniente dos recursos do órgão participante e será efetuado até no mínimo 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada;

10.2. Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega dos serviços, ou seja, de modo parcelado;

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição dos serviços e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

10.4. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

10.5. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos;

10.6. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

10.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18 de Abril de 2024.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores a o valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de ULIANÓPOLIS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS - PA, 12 de Agosto de 2024



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
CNPJ: 28.629.537/0001-34
CONTRATANTE

HENRIQUE MOTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 28.897.419/0001-07
CONTRATADO

Testemunhas: 1. _____

2. _____